

PROTOCOLO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL** E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL**, E QUE SE REFERE A DATA BASE DE 01 DE OUTUBRO DE 2010, RELATIVA A BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL.

01. As empresas representadas pelo Sindicato Econômico na base territorial que envolve o município de **Caxias do Sul** (exceto o Bairro de Galópolis), concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de outubro de 2009, uma variação salarial para efeitos de revisão de Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao percentual de **7,00%** (sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.
- 01.01. Os empregados admitidos entre 01 de outubro de 2009 e 30 de setembro de 2010 terão uma variação no seu salário nominal e mensal proporcional pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de outubro de 2010).

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

<u>ADMISSÃO EM</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>ADMISSÃO EM</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Out/2009	7,00%	Abr/2010	3,44%
Nov/2009	6,40%	Mai/2010	2,86%
Dez/2009	5,80%	Jun/2010	2,28%
Jan/2010	5,21%	Jul/2010	1,71%
Fev/2010	4,61%	Ago/2010	1,13%
Mar/2010	4,03%	Set/2010	0,57%

Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional (cláusula 01.01 supra), poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercentes de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

- 01.02. Com a concessão das variações acordadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da Categoria Econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de outubro de 2009 até 30 de setembro de 2010, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da Categoria até 01 de outubro de 2010.
- 01.03. Os aumentos concedidos entre 01 de outubro de 2009 e 30 de setembro de 2010, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima (01 e subitens), de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.
- 01.04. Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 01 de outubro de 2010 e na vigência do presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.
02. Fica acordado que a redação final dos termos aqui acordados ficará a cargo do Departamento Jurídico do Sindicato Econômico, com acompanhamento do Departamento Jurídico do Sindicato Profissional, mantendo a mesma redação da composição firmada no ano de 2009, inclusive das cláusulas previstas acima, adaptando-as a nova realidade de períodos e legislação, ainda, com as seguintes retificações, além daquelas acima estabelecidas:
- 02.01. **A partir de 01 de outubro de 2010 fica "extinto" o Salário de Ingresso** (salário de experiência).
- 02.02. O **Salário Normativo** efetivo mínimo será de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante na Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.
- 02.03. O valor do **Quinquênio** será de **R\$ 30,68** (trinta reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento, Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.
- 02.04. O valor do **Auxílio Creche** que será de **R\$ 102,57** (cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), limitado a 02 (dois) benefícios por empregada, mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

02.05. O valor do **Auxílio Funeral**: por morte natural será de **R\$ 1.016,54** (um mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos); por morte acidental será de **R\$ 1.524,25** (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

02.06. O valor do **Auxílio Escolar** que será de **R\$ 135,58** (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

03. Contribuição Assistencial para o Sindicato Profissional:

Os empregados destinarão aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, por conta e responsabilidade do mesmo, duas parcelas no valor correspondente a **5,00%** (cinco por cento) do salário base, desconto esse limitado ao valor máximo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por empregado, a ser descontado na folha de pagamento dos meses de Novembro de 2010 e Maio de 2011, isso por expressa deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Profissional.

Os recolhimentos serão efetuados aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Qualquer atraso nos recolhimentos acima importará em correção monetária acrescida de juros legais e multa de 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 20% (vinte por cento) acima de 10 (dez) dias.

Os recolhimentos serão acompanhados de relação nominal com os valores descontados em cada recolhimento.

04. Contribuição para custeio das despesas do Sindicato Econômico:

As empresas que possuem mais de 03 (três) empregados em seu quadro funcional, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, o valor correspondente a 12% (doze por cento) do salário normativo por empregado, da seguinte forma:

04.01. Até 30 de novembro de 2010, recolherão o valor correspondente a 3,00% (três por cento) do salário normativo por empregado constante da folha de pagamento do mês de outubro de 2010.

04.02. Até 31 de janeiro de 2011, recolherão o valor correspondente a 3,00% (três por cento) do salário normativo por empregado constante da folha de pagamento do mês de dezembro de 2010.

04.03. Até 31 de março de 2011, recolherão o valor correspondente a 3,00% (três por cento) do salário normativo por empregado constante da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2011.

04.04. Até 31 de maio de 2011, recolherão o valor correspondente a 3,00% (três por cento) do salário normativo por empregado constante da folha de pagamento do mês de abril de 2011.

04.05. As empresas que não possuem empregados ou com até 03 (três) empregados, recolherão aos cofres do Sindicato Econômico, 04 (quatro) parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, até os dias 30 de novembro de 2010 e 31 de janeiro, 31 de março e 31 de maio de 2011, respectivamente.

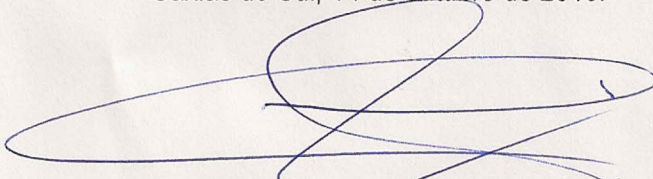
04.06. A contribuição é estabelecida por expressa deliberação e autorização da Assembléia Geral do Sindicato Econômico e qualquer atraso nos recolhimentos acima importará em correção monetária, acrescida de juros legais e multa de 10% (dez por cento).

05. Mantém-se sem qualquer alteração as demais cláusulas que estavam previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

06. A vigência da composição será de 01 (um) ano a contar de 01 de outubro de 2010.

Caxias do Sul, 14 de outubro de 2010.

Terezinha S. Amorin
SINDICATO PROFISSIONAL
Terezinha Sartor Amorin
Presidente


SINDICATO ECONÔMICO
Carlos Graça de Araújo
Presidente